DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.448/2.019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE: ***Institui em caráter excepcional e provisório horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista - SP.***

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto n.º 1.270/2.017 e a consequente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis, etc.,

DECRETA:

Artigo 1.º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único continuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista - SP, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7 às 13 horas.

Artigo 2.º - O turno único instituído pelo artigo 1.º deste Decreto vigorará a partir de 1.º de março de 2.019 até 30 de abril de 2.019.

Parágrafo Único - Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Artigo 3.° - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial.

Artigo 4.° - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5.° - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários que gerem horas extras, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3.° deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6.° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de fevereiro de 2.019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

DECRETO N.° 1.449/2.019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e nos dias que especifica e dá outras providências".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado de Carnaval no próximo dia 05 de março de 2.019, terça-feira,

CONSIDERANDO que não haverá aulas na Rede Estadual de Educação entre os dias 04 e 08 de março de 2.019;

CONSIDERANDO que nos dias 06, 07 e 08 de março de 2.019 está previsto o planejamento escolar na Rede Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o planejamento escolar na Rede Municipal de Educação já foi realizado,

DECRETA:

ARTIGO 1.° - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, nos dias:
I – 04 de março de 2.019 – segunda-feira;
II – 06 de março de 2.019 – quarta-feira;
III – 07 de março de 2.019 – quinta-feira;
IV – 08 de março de 2.019 – sexta-feira.

ARTIGO 2.° - Os demais serviços obedecerão escala normal de trabalho à exceção do dia 05 de março de 2.019, terça-feira.

ARTIGO 3.° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de fevereiro de 2.019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

DECRETO N.° 1.452/2.019
DE 1.° DE MARÇO DE 2.019

DISPÕE SOBRE "LIBERAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL NOS HORÁRIOS E DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.° 956/2.017 de 08 de junho de 2.017,

CONSIDERANDO o Feriado de Carnaval no dia 05 de março de 2.019,

CONSIDERANDO que existe uma cultura municipal de utilização de som automotivo no Balneário Municipal nos períodos festivos,

DECRETA:

Artigo 1.° - Estende, em caráter excepcional e provisório, aos horários e dias a seguir, liberação para uso de som automotivo no espaço reservado do Balneário Municipal de Euclides da Cunha Paulista:

I – 01/03/2.019 - sexta-feira - até 4 horas do dia 02/03/2.019;

II – 02/03/2.019 – sábado - até 5 horas do dia 03/03/2.019;

III – 03/03/2.019 – domingo – até 4 horas do dia 04/03/2.019;

IV – 04/03/2.019 – segunda-feira – até 4 horas do dia 05/03/2.019;

V – 05/03/2.019 – terça-feira – até 24 horas.

Artigo 2.° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 1.° de março de 2.019.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito